



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo.

Art. 2º O vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será o equivalente ao Padrão 04, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º - O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;



V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;

VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 06 (seis) meses. Podendo ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 20 de fevereiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos.

b) Descrição Analítica: realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá estar sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade : Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 1º Grau Incompleto.



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa a contratação temporária de auxiliar de serviços gerais na medida que existem duas auxiliares em atividade, e uma delas Sra. Leonira de Fraga Souza, matrícula 702, encontra-se em férias e já informou que irá realizar uma cirurgia no pulso no dia 28.02.2025, o que, conseqüentemente, a inabilitará para realizar as atividades que exerce.

Cumpra referir que o Centro de Convivência, localizado na localidade de Alto Rio do Meio, realiza atividades voltadas para as crianças e adolescentes, como, por exemplo, o projeto café com leite. Por sua vez, os serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que realizam atividades com idosos, como o programa Nossa Gente, localizam-se no centro do Município.

Assim, como uma das auxiliares de serviços gerais atua no Centro de Convivência e a outra no CRAS, a licença da auxiliar de serviços gerais do Centro de Convivência deixará o centro desassistido, tornando o ambiente um local inadequado em termos de salubridade para a realização das atividades com as crianças e adolescentes.

Desse modo, a fim de manter a higiene do local torna-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caraá, 20 de fevereiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal